

Exmo/a. Senhor/a

Diretor/a

v.referência	v.comunicação	n.referência	data
		FOA.12.2 105 792 2011	23-09-2011

assunto  
Esclarecimento relacionado com a aplicação do disposto no nº 2 do artº. 2º do Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto

O Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto (aprovado a 23 de Maio de 2011, com entrada em vigor no corrente ano letivo) estabelece no nº 2 do artº. 2º que *"Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, no prazo de trinta dias a contar do facto, na secretaria da respetiva unidade orgânica, declaração de inscrição em centro de emprego" (sublinhado nosso).*

Tendo tomado conhecimento de algumas dúvidas interpretativas deste articulado, esclarecemos que, conforme realçado no texto, esta norma apenas se aplica a quem, tendo iniciado o ano letivo como trabalhador-estudante, fica posteriormente, nesse mesmo ano letivo, numa situação de desemprego involuntário. Não se aplica, por isso, a estudantes que, desde o início do ano letivo, se encontram numa situação de desemprego. Esta interpretação baseia-se também na própria regulamentação do Código do Trabalho (Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro) que estabelece no seu artigo 12º, nº 6, que: *"O regime previsto no presente capítulo aplica-se ao trabalhador por conta própria, bem como ao trabalhador que, estando abrangido pelo estatuto do trabalhador-estudante, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego" (sublinhado nosso).* Deste modo, só a reunião destas três condições permite a utilização, para efeitos dos processos e conseqüente frequência dos estudantes, do conceito de "desemprego involuntário".

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Reitora,



(Maria de Lurdes Correia Fernandes)

PP/